



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA nº. 24/2020

Belo Horizonte, 25 de agosto de 2020.

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 18632103

Processo SEI 1370.01.0034944/2020-13

PA SLA N° 3208/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR:	TRANS-DOMINGUES EIRELI	CNPJ:	17.825.863/0001-09
EMPREENDIMENTO:	TRANS-DOMINGUES EIRELI	CNPJ:	17.825.863/0001-09
MUNICÍPIO(S):	Santa Vitória/MG	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-9	Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal (área da jazida = 5,0 ha)	3	0
A-03-02-6	Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha (produção bruta = 12.000 t/ano)	2	0
A-05-05-3	Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários (extensão = 0,4 km)	2	0

DESENHO ÁVEI

RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	ART:	
Neide Garcia Cardoso	CREA-MG 97.173	14201800000004725480	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Adryana Machado Guimarães - Gestora Ambiental		1.364.415-8	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez - Diretor Regional de Regularização Ambiental		1.191.774-7	



Documento assinado eletronicamente por **Adryana Machado Guimaraes, Servidor(a) Público(a)**, em 25/08/2020, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 25/08/2020, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18631996** e o código CRC **38A8D054**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 18632103

Foi formalizado, em 13/08/2020, no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo administrativo (PA) nº 3208/2020, de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), para o empreendimento TRANS-DOMINGUES EIRELI, contemplando as seguintes atividades: “extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d’água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal” (código DN COPAM nº 217/2017: A-03-01-9), com área da jazida de 5,0 ha (potencial poluidor/degradador geral: M / Porte: M / Classe: 3); “extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha” (código DN COPAM nº 217/2017: A-03-02-6), com produção bruta de 12.000 t/ano (potencial poluidor/degradador geral: M / Porte: P / Classe: 2); e “estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários” (código DN COPAM nº 217/2017: A-05-05-3), com extensão de 0,4 km (potencial poluidor/degradador geral: M / Porte: P / Classe: 2).

Trata-se de uma ampliação, uma vez que o empreendimento já possui o Certificado de LAS/RAS nº 227/2018, vinculado ao PA nº 15216/2018/001/2018 e válido até 07/11/2028, para a jazida de cascalho de 5,0 ha (código A-03-01-9) e para a estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites do empreendimento de 0,4 km (código A-05-05-3). Porém, não haverá aumento da Área Diretamente Afetada - ADA pelo mesmo. A argila foi encontrada durante as retiradas de cascalho da jazida já licenciada, a uma profundidade de 2 a 3 metros, e após testes, foi constatado que poderia ser utilizada na fabricação de tijolos e telhas, por isso a solicitação de inclusão do código A-03-02-6 no licenciamento.

A atividade de extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha (código A-03-02-6) encontra-se em fase de projeto e, conforme parágrafo único do artigo 20 da DN COPAM nº 217/2017, poderia ser licenciada na modalidade LAS/Cadastro. Entretanto, o parágrafo único do artigo 11 da mesma Deliberação Normativa coloca que, para os empreendimentos detentores de LAS, as ampliações devem ser enquadradas de acordo com suas características e das atividades já existentes, cumulativamente, e a licença a ser emitida deve englobar todas as atividades exercidas.

Assim sendo, o processo foi instruído com o Relatório Ambiental Simplificado (RAS), elaborado pela Engenheira Agrônoma Neide Garcia Cardoso (ART nº 14201800000004725480), englobando todas as atividades.

O empreendimento se localiza na antiga Fazenda São Jerônimo Grande, lugar denominado Invernada (matrículas nº 7.353 e nº 18.009), zona rural do município de Santa Vitória/MG (coordenada de referência: 18°50'39"S e 50°06'15"O).

O imóvel de 35,4849 ha, registrado na matrícula nº 7.353, tem como proprietários o senhor Luiz Alberto Andrade Bally e a senhora Gilceir Maria Domingues Bally, esta última sendo proprietária também do imóvel de 32,4602 ha registrado na matrícula nº 18.009. Ambos assinaram um documento (datado de 31/07/2020 e anexado ao processo) autorizando a empresa TRANS-DOMINGUES EIRELI a extrair substâncias minerais em suas propriedades por período indeterminado.



O recibo de inscrição dos imóveis no Cadastro Ambiental Rural - CAR (registro: MG-3159803-4541.8D4A.DFDB.4890.8E22.A4A4.4A83.4163) foi apresentado, possuindo as seguintes áreas declaradas: área total - 68,3952 ha e área de Servidão Administrativa - 1,6717 ha, sem registros de Reserva Legal ou Áreas de Preservação Permanente - APPs. Importante destacar, no entanto, que um dos limites da propriedade é o Córrego da Invernada, ou seja, existe APP na fazenda e, pelo mapa apresentado, parte dela encontra-se antropizada (necessitando ser reabilitada).

O proprietário aderiu ao Programa de Regularização Ambiental - PRA, que deverá ser futuramente analisado pelo órgão responsável.

Importante destacar que, o Código Florestal de Minas Gerais (Lei nº 20.922, de 16/10/2013), em seu artigo 35, admite o cômputo das APPs (preservadas) no cálculo do percentual da área de Reserva Legal, desde que este benefício não implique a conversão de novas áreas para o uso alternativo do solo, ou seja, caso as APPs sejam contabilizadas como Reserva Legal, as matas remanescentes na propriedade (não consideradas Reserva Legal), caso existam, de qualquer forma não poderão ser suprimidas.

Conforme consulta feita ao IDE-Sisema, o local escolhido para implantação do empreendimento encontra-se em bioma do Cerrado e respeita as restrições e vedações impostas pela DN COPAM nº 217/2017, possuindo peso 0 em relação aos critérios locacionais de enquadramento determinados pela mesma.

A poligonal de titularidade da empresa - processo da Agência Nacional de Mineração - ANM (antigo DNPM) nº 831.374/2016 - possui 35,52 ha e encontra-se em fase de requerimento de licenciamento para as substâncias areia, cascalho e argila. A área de lavra de 5,0 ha encontra-se no interior desta poligonal e fora de áreas protegidas.

Destaca-se que nenhuma supressão de vegetação foi solicitada no RAS, assim sendo, resta vedada qualquer tipo de supressão vegetal na área do empreendimento, especialmente em APPs e áreas de Reserva Legal, sem a devida autorização do órgão ambiental.

Atualmente, apenas a prefeitura de Santa Vitória retira cascalho do local utilizando mão de obra e maquinários próprios. A retirada de argila também será terceirizada.

Conforme o RAS, estima-se que a produção líquida de cascalho e areia será de 10.000 m³/mês e de argila de 1.000 t/mês.

A lavra se dará a céu aberto com extração em barranco através de pá carregadeira, para retirada do cascalho, e escavadeira, para extração da argila. Não haverá fases de preparação ou adequação dos produtos para utilização, ou seja, não existirá beneficiamento dos bens minerais, e estes serão retirados da área logo após a extração.

Toda a terra sobre o cascalho, que poderia ser dada como estéril, será aproveitada no recuperação das estradas e a parte com maior quantidade de solo de fato será estocada no local (dentro da própria ADA) para utilização na futura recuperação da área.

Conforme documento apresentado, a extração não afetará os cursos hídricos existentes na fazenda, uma vez que há curvas de nível no terreno, abaixo da área operada, de forma a evitar carreamento de materiais.



De acordo com o RAS, na Área de Influência Direta - AID do empreendimento, o risco de erosão é muito baixo.

O principal impacto ambiental da atividade de extração é a surgência de cavas, que serão preenchidas com o rejeito do cascalho (cascalho muito fino e terra), com posterior recomposição da superfície com o *top soil*, seguida por calagem, adubação e semeadura de sementes de pastagem.

Apenas uma das cavas permanecerá na área, por ser rasa, para acumulação de água de chuva, que deverá servir para dessedentação dos animais na época da seca.

A retirada de argila para teste de viabilidade de fabricação em cerâmica resultou no acúmulo de água na cava da extração. De acordo com as informações prestadas, o local não tem conexão com nenhum tipo de veio de água, sendo sua acumulação advinda de diferença de capilaridade.

Esta água será drenada através de uma tubulação, por gravidade, e utilizada para dessedentação do gado.

A movimentação de máquinas e veículos na área de extração e nas estradas não pavimentadas promoverá suspensão de materiais particulados. A mitigação deste impacto se dará através da umectação periódica destes locais.

Os maquinários e veículos deverão também passar por manutenções periódicas, de modo a mitigar impactos relacionados a emissões de gases e fumaça preta.

Conforme o RAS, não haverá instalação de atividades complementares no local, como oficina mecânica, ou unidade de abastecimento.

Ainda conforme o estudo, a estrada, não pavimentada, utilizada para transporte de minério/estéril externa aos limites do empreendimento (objeto do licenciamento) encontra-se em bom estado de conservação e é drenada por meio de curvas de nível. Havendo necessidade, serão implantados bolsões.

A propriedade possui curvas de nível em bom estado de conservação e a distância entre elas é, em média, de 20 metros. Em função da retirada de parte destas por conta da extração, haverá maior concentração de água pluvial na primeira curva subsequente à área da lavra.

Até que a área seja totalmente explorada, apta a ser novamente convertida em pastagem, e as curvas de nível adequadamente reconstituídas, a contenção da água será por valeta escavada na linha da curva, de modo a promover a infiltração e evitar o carreamento de solo para o córrego.

Foi colocado no RAS que, por conta da baixa profundidade de onde se encontra o cascalho, não houve necessidade de estabilização do terreno. No entanto, há de se levar em consideração a divisa com a propriedade vizinha, onde caberá estabilização do talude que irá se formar para evitar erosão.

A via de acesso ao local requer cuidado especial em apenas um trecho, por ser no sentido do declive do terreno, com construção de bolsões laterais para conter enxurrada.



Caso sejam detectadas ocorrências erosivas nas áreas diretamente afetadas pelo empreendimento durante a vigência da licença, o empreendedor deverá informar o órgão ambiental já apontando as ações realizadas para resolução do problema.

Serão colocadas placas de sinalização de velocidade (20 km/h) e de entrada e saída de veículos no local.

Como as extrações de cascalho são efetuadas pela prefeitura, não ocorrendo de forma contínua, ou mesmo todos os dias, e as de argila também serão terceirizadas, o empreendedor não pretendia instalar área de apoio com refeitório e sanitário no local neste momento, deixando para o futuro, caso fosse necessário.

Porém, pelo menos a instalação do sanitário com o conjunto fossa séptica-sumidouro (proposto no próprio RAS) para tratamento e destinação dos efluentes sanitários gerados será condicionada.

A água para consumo humano (bebedouro e sanitário) será proveniente da concessionária e transportada até o local por meio de caminhão pipa. Não haverá exploração de recursos hídricos locais.

Também não deverão ser gerados resíduos sólidos no local, vez que os trabalhadores não devem permanecer lá por muito tempo. Porém, caso isso venha a ocorrer, o empreendedor deverá instalar lixeiras apropriadas para coleta seletiva na área.

Destaca-se que é obrigatória a destinação adequada dos resíduos (conforme sua classificação) para empresas licenciadas ambientalmente durante toda a operação do empreendimento.

Importante destacar também que todas as normas trabalhistas pertinentes às atividades deverão ser cumpridas durante toda a operação do empreendimento e os equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva (EPC's) necessários à operação deverão ser adequadamente fornecidos aos trabalhadores.

A Norma Regulamentadora NR-15 define os limites de tolerância para ruídos contínuos e intermitentes no ambiente de trabalho, para a manutenção da saúde auditiva dos trabalhadores. Esta regulamentação deverá ser atendida durante toda a operação. Recomenda-se a utilização de protetores auriculares.

A eficiência dos sistemas de controle ambiental propostos deve ser garantida pelo empreendedor e pelo(s) projetista(s) responsável(is).

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes no RAS e demais documentos anexados ao processo, sugere-se o **deferimento** deste processo de Licença Ambiental Simplificada (LAS), do empreendimento TRANS-DOMINGUES EIRELI, para as atividades citadas no início deste parecer, no município de Santa Vitória/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculado ao cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria no local, sendo o empreendedor e



seu(s) consultor(es) único(s) responsável(eis) pelas informações apresentadas e reproduzidas neste parecer.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento TRANS-DOMINGUES EIRELI

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar cópia do licenciamento da Agência Nacional de Mineração - ANM para exploração de cascalho e argila na poligonal nº 831.374/2016.	Antes do início da operação
02	Apresentar relatório técnico-fotográfico, com ART, comprovando a instalação das placas de sinalização e advertência dentro e fora da área de trabalho.	Antes do início da operação
03	Tendo em vista que os trabalhadores (principalmente operadores da escavadeira e das pás carregadeiras) permanecerão por algum tempo na área, ainda que não o dia todo, construir o sanitário e o conjunto fossa séptica-sumidouro proposto no RAS e instalar os recipientes para disposição de resíduos sólidos no empreendimento. Apresentar relatório técnico-fotográfico, com ART, comprovando as instalações.	Antes do início da operação
04	Informar data do início da operação da extração de argila.	-
05	Apresentar laudo técnico <u>conclusivo</u> , acompanhado com ART do profissional habilitado responsável pela elaboração, atestando a estabilidade dos taludes na área de extração.	Semestralmente
06	Apresentar relatório técnico-fotográfico, com ART, acerca dos procedimentos para recuperação das áreas lavradas, demonstrando a conformação do solo e revegetação da área, além da comprovação da adoção de medidas de controle ambiental no âmbito da atividade. <i>Obs.: Deverá constar mapa georreferenciado com a localização das áreas recuperadas e das pilhas de material estocado para reposição.</i>	Anualmente
07	Manter o monitoramento de ocorrências erosivas nas áreas de influência direta do empreendimento durante a vigência da LAS. Caso sejam detectadas erosões, apresentar relatório técnico-fotográfico (com ART) contendo as possíveis causas dos eventos e as ações tomadas para contê-los.	No máximo 15 dias após a detecção da ocorrência erosiva - Durante a vigência da LAS
08	Apresentar Relatório Anual de Lavra (RAL), a fim de se averiguar se os dados de produção estão de acordo com o declarado para enquadramento no processo de licenciamento.	Anualmente
09	Relatar a essa SUPRAM todos os fatos ocorridos no empreendimento que causem impacto ambiental negativo, imediatamente após sua constatação.	Durante a vigência da LAS
10	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da LAS



* Salvo especificações, os prazos são contados a partir do fim da suspensão estabelecida no art. 5º do Decreto nº 47.890, de 19 de março de 2020, prorrogada mais recentemente pelo Decreto nº 48.017, de 30 de julho de 2020, ou outro que lhe vier substituir.

Obs.:

1. Está vedada, qualquer tipo de supressão vegetal na área do empreendimento, especialmente em APPs e áreas de Reserva Legal, sem a devida autorização do órgão ambiental.
2. Todas as medidas de controle ou mitigação de impactos previstas nos estudos ambientais deverão ser mantidas durante toda a vigência da licença ambiental.
3. As estruturas destinadas ao controle ou mitigação de impactos ambientais deverão sofrer inspeções periódicas e ser mantidas em condições adequadas de operação.
4. Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante.
5. Ressalta-se que as condicionantes devem ser protocoladas no prazo fixado junto ao Órgão Ambiental. Todos os projetos, programas e relatórios devem ser apresentados com ART do(s) profissional(is) habilitado(s) responsável(is), quando for o caso.
6. Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes (e automonitoramento) em formato .pdf, acompanhada de declaração, atestando que confere com o original;
7. Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados, em observância à Deliberação Normativa COPAM nº 216 de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da Diretoria de Regularização da Supram TM, face ao desempenho apresentado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento, que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa, deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programas de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento TRANS-DOMINGUES EIRELI

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

1.1 Abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo - DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

1.2 Não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN COPAM nº 232/2019.

Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe (*)	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social, CNPJ, endereço completo	Tecnologia (**) Razão social, CNPJ, endereço completo	Destinador / Empresa responsável	Quantitativo total do semestre (ton/semestre)		
							Qtd. destinada	Qtd. gerada	Qtd. armazenada

(*) Conforme ABNT NBR 10.004, ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1 - Reutilização

4 - Aterro industrial

7 - Aplicação no solo

2 - Reciclagem

5 - Incineração

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

3 - Aterro sanitário

6 - Co-processamento

9 - Outras (especificar)

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM nº 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



2. Monitoramento da Frota

Locais de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
Canos de descarga dos veículos/máquinas movidos a diesel	Coloração da fumaça (Escala Ringelmann ou opacímetro)	Anual

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM TM resultados das análises efetuadas, conforme a Portaria IBAMA nº 85/1996, que estabelece o Programa Interno de Autofiscalização da Correta Manutenção de Frota de Veículos Movidos a Diesel quanto à emissão de fumaça preta. Os relatórios deverão conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens.

Na ocorrência de qualquer resultado em desconformidade com a legislação vigente, o empreendedor deverá encaminhar ao órgão ambiental laudo técnico (com ART) indicando a causa da não-conformidade e as ações adotadas para solução do problema.